



(Instrução [...] /2018, que revoga e substitui a Instrução n.º 12/2015)

Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Versão Portuguesa)

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Versão Inglesa)

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Portuguesa)

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Inglesa)

Texto da Instrução

Assunto: Autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão

A presente Instrução revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015 (adiante identificada como “Instrução n.º 12/2015”) relativa à autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu (adiante identificado como “BCE”) no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, com o objetivo de alinhar o conteúdo do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses (Anexo I da Instrução n.º 12/2015) com o conteúdo do questionário de *fit and proper* divulgado pelo BCE, bem como de promover uma instrução mais célere e completa dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições referidas, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (adiante identificado como “RGICSF”)

Com efeito, em primeiro lugar, o alinhamento do conteúdo do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses que constitui o Anexo I da Instrução n.º 12/2015 com o conteúdo do questionário de *fit and proper* divulgado pelo BCE, promove a harmonização da avaliação em causa no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, seja por parte das instituições supervisionadas, seja por parte das Autoridades Nacionais Competentes, o que contribui para uma maior eficiência nos respetivos processos.

Nesta medida, o questionário deixa de ser preenchido e assinado apenas pelo candidato, como acontecia

no questionário anexo à Instrução n.º 12/2015, passando a sê-lo também pelo representante da instituição que apresenta o pedido de autorização junto do Banco de Portugal, o qual subscreve um conjunto de declarações e informações, designadamente respeitantes ao seu parecer quanto à adequação da pessoa em causa, e confirma que prestou informações a essa pessoa sobre as responsabilidades legais e regulatórias associadas às funções a desempenhar. Tal permite, segundo se crê, simplificar a tarefa de avaliação individual dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como da sua composição coletiva. Por outro lado, existe uma responsabilização conjunta do candidato e da instituição requerente pela totalidade da informação que é prestada ao Banco de Portugal através do questionário.

Adicionalmente, optou-se por integrar a informação tipicamente referida no *curriculum vitae* dos candidatos num campo específico do questionário (Parte 6), o que permite uma maior uniformização na informação recolhida e garante a recolha de toda a informação pertinente para o efeito. Por esta razão, a presente alteração permite dispensar o envio do *curriculum vitae* em documento autónomo, e ultrapassar as dificuldades decorrentes da existência de contradições e imprecisões entre a informação neste documento e no questionário.

Em segundo lugar, os dois anos de vigência da Instrução que agora se revoga permitiram identificar algumas melhorias a introduzir no respetivo texto no sentido de promover, desde logo, uma instrução mais completa dos processos em causa por parte das instituições, condição essencial para uma tramitação mais célere e eficaz dos mesmos. Assim, promoveu-se a clarificação do texto em especial nos casos em que, da respetiva aplicação prática, resultou a existência de dúvidas de preenchimento por parte das instituições e dos candidatos e, bem assim, procurou-se assegurar a recolha de dados indispensáveis para realizar a avaliação da adequação para o exercício de funções, com vista a diminuir a apresentação de pedidos de informação subsequentes. Foram ainda introduzidas alterações pontuais aos procedimentos estabelecidos, cuja pertinência e/ou necessidade foi revelada pela prática.

Por fim, foram ainda introduzidas algumas alterações destinadas a atualizar o texto em conformidade com a alteração ao regime da proteção de dados pessoais, decorrente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Assim, na presente Instrução são elencados os elementos essenciais a apresentar pelas instituições para efeitos do pedido de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização – os quais, não obstante, poderão vir a ser complementados com outros elementos, diligências ou entrevistas, a realizar ou a solicitar de forma casuística pelo Banco de Portugal ou por estruturas do BCE.

Sem prejuízo do que antecede, importa salientar que, apesar de a presente Instrução apresentar alterações relevantes face à Instrução n.º 12/2015, a sua génese e principais opções permanecem válidas. Com efeito, esta nova Instrução, tal como a anterior, segue na esteira do aumento global de exigência no setor bancário e financeiro relativamente aos responsáveis pela gestão e fiscalização das instituições, promovida pelas alterações

introduzidas no RGICSF pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, alinhadas com a Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (adiante identificada como “Diretiva n.º 2013/36/UE”) e corporizadas nas orientações da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority*, adiante identificada como “EBA”).

Com efeito, considerando as exigências e requisitos da Diretiva n.º 2013/36/UE nesta matéria e conforme o regime estabelecido no RGICSF quanto à autorização dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o exercício de funções, bem como as Orientações da EBA sobre a avaliação da aptidão dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais (EBA/Guidelines/2012/06, de 22 de novembro, recentemente substituídas pelas EBA/Guidelines/2017/12, com entrada em vigor em 30 de junho de 2018), salienta-se que a responsabilidade de verificar se todos os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização possuem os requisitos necessários para o exercício das respetivas funções cabe, em primeira linha, às instituições.

Para tanto, cada instituição deve estabelecer uma clara e rigorosa política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, proceder à avaliação dessa adequação em concreto, em termos individuais e coletivos, e elaborar, na sequência da mesma, relatórios justificativos das pessoas escolhidas, os quais deverão acompanhar o pedido de autorização para o exercício de funções junto do Banco de Portugal. O Banco de Portugal atua, assim, como segunda linha de avaliação da adequação das pessoas selecionadas pela instituição, e atribui eficácia plena a esta escolha: mantém-se a regra de que a autorização do Banco de Portugal é condição para o exercício de funções, bem como para a realização do registo comercial definitivo da designação dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização destas instituições.

Por fim, importa reter que, em resultado da implementação do Mecanismo Único de Supervisão, algumas instituições de crédito nacionais passaram a ser supervisionadas diretamente pelo BCE em determinados domínios, designadamente em matéria de autorização para o exercício de funções como membro dos órgãos de administração e fiscalização, razão pela qual a Instrução em apreço continua a estabelecer algumas regras facilitadoras da articulação com o BCE nessa matéria, incluindo nos aspetos referentes à transmissão e tratamento de dados pessoais.

O projeto da presente Instrução foi sujeito a consulta pública, nos termos legais.

Assim,

Considerando o disposto nos artigos 30.º a 33.º-A do RGICSF, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei nº 5/98, de 31 de janeiro, bem como da competência regulamentar especial estabelecida pelo n.º 8 do artigo 30.º do RGICSF, e, bem assim, pelos artigos 117.º, n.º 4, 174.º-A, 199.º-C e 199.º-L, também do RGICSF, e nos artigos 2.º e 10.º e 23.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de

janeiro), no n.º 5 do artigo 10.º do Regime das Sociedades Gestoras de Participações Sociais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro), e nos artigos 12.º, 20.º e 21.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro), aprova a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I – Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

1. A presente Instrução é aplicável aos pedidos de autorização para o exercício das seguintes funções:
 - a) Membro efetivo e suplente de órgão de administração e de fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do BCE (adiante designadas por “Instituições” ou “Instituição”);
 - b) Gerente das sucursais, estabelecidas no estrangeiro, de Instituições com sede em Portugal; e
 - c) Gerente das sucursais e dos escritórios de representação, estabelecidos em Portugal, de Instituições com sede em país que não integre a União Europeia ou a que se deva aplicar o regime estabelecido no artigo 189.º do RGICSF.
2. A presente Instrução é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, à avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais das Instituições, nos termos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. A presente Instrução é também aplicável aos pedidos de acumulação de cargos apresentados nos termos do artigo 33.º do RGICSF.
4. Para efeitos da presente Instrução, as pessoas a quem se reportam os pedidos referidos nos números anteriores são identificadas como “Pessoas” ou “Membros”.

CAPÍTULO II – Autorização para o exercício de funções

Artigo 2.º

Elementos que devem instruir o pedido

1. Os pedidos de autorização para o exercício de funções são instruídos com os seguintes elementos, relativamente a cada uma das Pessoas:
 - a) Questionário, devidamente preenchido, conforme modelo anexo à presente Instrução como Anexo I e que se encontra disponível no sítio do Banco de Portugal na Internet (adiante identificado como “Questionário”);

- b) Fotocópia simples do documento de identificação, que contenha visível a assinatura e o número de identificação civil da Pessoa (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente);
- c) Certificado de registo criminal válido e atualizado, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade e pela autoridade competente do país de residência habitual se diverso do primeiro;
- d) Relatório de avaliação individual, elaborado pela Instituição, que contenha o resultado da avaliação da adequação de cada uma das Pessoas para o exercício das funções em causa (doravante “Relatório de Avaliação Individual”) a que se refere os n.ºs 7 e 9 do artigo 30.º-A do RGICSF;
- e) Fotocópia simples de documento que comprove a designação da Pessoa para o cargo em apreço (a título de exemplo, cópia de deliberação da assembleia geral ou do órgão de administração, quando se trate de uma designação por cooptação nos termos no disposto no artigo 393.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais), salvo nos casos de pedido de autorização prévia à designação a que se refere o n.º 3 do artigo 30.º-B do RGICSF;
- f) Quando o pedido de autorização diga respeito a Pessoa que já se encontre autorizada a exercer funções numa outra Instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal, cópia da ata da reunião do órgão de administração desta última Instituição comprovando que esse órgão tomou conhecimento de que a Pessoa pretende exercer funções noutra Instituição; e
- g) Quando se trate de pedido de autorização para o exercício de funções de gerentes de sucursais e/ou de escritórios de representação, estabelecidos em Portugal, de Instituições com sede em país que não integre a União Europeia ou a que se deva aplicar o regime estabelecido no artigo 189.º do RGICSF, documento que comprove que a Pessoa dispõe de poderes bastantes para resolver definitivamente no País todos os assuntos que respeitem à sua atividade, em conformidade com o previsto no artigo 49.º, n.º 2 do RGICSF, conjugado com o artigo 57.º, n.º 1 e com o artigo 189.º, n.º 1 do RGICSF, bem como no artigo 64.º do mesmo diploma.

2. Devem também ser juntos ao pedido os seguintes documentos:

- a) Quando se trate de um pedido de autorização para o exercício de funções em órgão colegial, relatório de avaliação coletiva elaborado pela Instituição que contenha o resultado da apreciação do órgão no seu conjunto, com vista a verificar se o mesmo dispõe de qualificação e experiência profissional adequada, bem como, quando aplicável, de disponibilidade suficiente para cumprir as respetivas funções e de independência (adiante identificado como “Relatório de Avaliação Coletiva”) a que se refere o n.º 4 do artigo 30.º do RGICSF, incluindo a matriz de apreciação coletiva do órgão, conforme modelo anexo à presente Instrução (Anexo II), (adiante identificada como “Matriz de Apreciação Coletiva”); e
- b) Versão atualizada dos estatutos sociais da Instituição.

3. A contagem do prazo de avaliação do Banco de Portugal nos termos previstos no artigo 30.º-B do RGICSF inicia-se apenas quando constem do processo todos os elementos referidos nos números e alíneas anteriores, relativamente a todos os membros do órgão de administração ou fiscalização cuja autorização para o exercício de funções se solicita.

Artigo 3.º

Validade e atualização do Questionário

1. As Instituições devem apresentar um novo Questionário das Pessoas para cada pedido de autorização para o exercício de funções, ainda que estas sejam reconduzidas nas funções que anteriormente exerciam.
2. O Questionário é disponibilizado em língua portuguesa e em língua inglesa, devendo as instituições classificadas como significativas, de acordo com a qualificação do BCE nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE (adiante identificadas como “Instituições Significativas” ou “Instituição Significativa”) e que com este tenham estabelecido acordo linguístico nesse sentido, apresentar junto do Banco de Portugal os Questionários das Pessoas em língua inglesa.
3. Caso ocorra qualquer facto superveniente à autorização para o exercício de funções que altere as informações constantes do Questionário anteriormente entregue, a Instituição, logo que tome conhecimento dos factos em causa, deve remeter ao Banco de Portugal a parte do Questionário que contenha a alteração a considerar, juntamente com uma declaração assinada pela Pessoa em causa e pela própria Instituição de onde resulte que *“As informações prestadas no questionário ora remetido constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas”*.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se supervenientes tanto os factos ocorridos posteriormente à concessão de autorização para o exercício de funções, como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois da concessão da referida autorização.
5. Nas situações previstas no n.º 3 do presente artigo, e após avaliação da situação reportada a fim de aferir se continuam a estar cumpridos os requisitos de adequação aplicáveis, o Banco de Portugal, caso seja adequado, promove oficiosamente o registo das alterações comunicadas, quando a este haja lugar, para efeitos do disposto na alínea o) do artigo 66.º do RGICSF.

Artigo 4.º

Matriz de Avaliação Coletiva

1. A Matriz de Avaliação Coletiva dos órgãos de administração e fiscalização é disponibilizada em língua portuguesa e em língua inglesa, devendo as Instituições Significativas que tenham estabelecido acordo

linguístico nesse sentido com o BCE apresentar junto do Banco de Portugal a referida matriz em língua inglesa.

2. A Matriz de Avaliação Coletiva não substitui o relatório de avaliação coletiva previsto n.º 4 do artigo 30.º do RGICSF.
3. Deve ser enviada ao Banco de Portugal nova Matriz de Avaliação Coletiva, quer nos casos de um novo mandato (ainda que haja coincidência total entre a nova composição e a composição anterior do órgão), quer nos casos de alterações de membros no decurso do mandato.

Artigo 5.º

Apresentação do pedido

1. As Instituições devem apresentar um só pedido de autorização para todos os membros do órgão de administração e de fiscalização que pretendem que venham a integrar o órgão, sempre que estes sejam, ou se preveja que venham a ser, designados na mesma ocasião.
2. As Pessoas designadas *ex novo* apenas podem iniciar o exercício das suas funções após a respetiva autorização para o exercício de funções pelo Banco de Portugal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º-B do RGICSF, pelo que não existe prazo previsto para a apresentação do correspondente pedido de autorização junto do Banco de Portugal.
3. As Pessoas reconduzidas nas suas funções manter-se-ão no exercício das mesmas, pelo que o correspondente pedido de autorização para o exercício de funções deve ser apresentado junto do Banco de Portugal no prazo de 15 dias úteis após a data da correspondente deliberação de recondução, quando não seja prévio à designação nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º-B do RGICSF.

Artigo 6.º

Registo junto do Banco de Portugal

1. As Instituições devem requerer ao Banco de Portugal o registo das Pessoas designadas *ex novo*, quando não tenha sido solicitada autorização para o exercício de funções previamente à designação, no prazo de 30 dias a contar da respetiva data de início de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do RGICSF, devendo tal requerimento ser acompanhado da indicação da data em que iniciaram funções, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do RGICSF.
2. Nos casos de recondução de todos os membros que compõem o órgão de administração ou fiscalização, quando não tenha sido solicitada autorização para o exercício de funções previamente à designação, as Instituições podem requerer ao Banco de Portugal o registo das Pessoas reconduzidas no momento da apresentação do correspondente pedido de autorização para o exercício de funções, nos termos previstos

no n.º 1 do artigo 69.º do RGICSF.

3. Nos casos em que tenha sido solicitada autorização para o exercício de funções previamente à designação, as Instituições devem requerer ao Banco de Portugal o registo das Pessoas designadas *ex novo* ou reconduzidas no prazo de 60 dias a contar da data em que foi concedida a referida autorização prévia, sob pena de caducidade da mesma, devendo tal pedido de registo ser acompanhado de cópia da ata da qual conste a deliberação da designação das Pessoas, bem como da indicação da data do respetivo início de funções, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º-B e no n.º 1 do artigo 69.º do RGICSF.
4. Ao pedido de registo de suplente em órgão de administração ou fiscalização é aplicável o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III – Acumulação de cargos

Artigo 7.º

Acumulação de cargos

1. Quando, no decurso do mandato, um membro efetivo de órgão de administração ou de fiscalização pretenda exercer novo cargo de administração ou fiscalização em instituição não sujeita a registo junto do Banco de Portugal, a Instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal em que aquele membro exerce funções deve comunicar tal pretensão ao Banco de Portugal com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para o início das novas funções.
2. Para efeitos da avaliação prevista no artigo 33.º do RGICSF, a comunicação prevista no número anterior deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à apreciação do pedido, nomeadamente os seguintes:
 - a) Novas folhas referentes à Parte 7. do Questionário (Disponibilidade) do Membro devidamente atualizadas em função do novo cargo que o mesmo pretende exercer;
 - b) Novas folhas referentes à Parte 8. do Questionário (Independência e Conflitos de Interesses) do Membro devidamente atualizadas sempre que o novo cargo que o mesmo pretende exercer determine alguma alteração à versão anterior dessa Parte do Questionário; e
 - c) Declaração, assinada pelo Membro em causa e pela própria Instituição, referindo que “*As informações prestadas no questionário remetido em (data) constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas*”.
3. Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo e não se opondo o Banco de Portugal à acumulação pretendida, no prazo de 15 dias úteis após a decisão do Banco de Portugal, a Instituição deve indicar a

data em que o referido membro iniciou as novas funções que pretendia acumular.

4. Quando, no decurso do mandato, um Membro pretende exercer novo cargo em instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal, o poder de oposição do Banco de Portugal exerce-se no âmbito do pedido de autorização do Membro para o exercício do cargo, conforme dispõe o n.º 10 do artigo 33.º do RGICSF, devendo nesses casos tal pedido ser instruído nos termos do artigo 2.º e seguintes da presente Instrução.

CAPÍTULO IV – Conservação de documentos originais

Artigo 8.º

Conservação de documentos originais

1. Os originais dos documentos submetidos eletronicamente através da plataforma disponibilizada pelo Banco de Portugal para o efeito devem ser conservados pelas Instituições nos seus arquivos, no território da União Europeia, durante o exercício da função e após a cessação de funções, pelo tempo correspondente aos prazos de prescrição do processo criminal e do processo contraordenacional aplicáveis por ilícitos relacionados com a atividade.
2. Nos casos em que a autorização para o exercício de funções for recusada, os documentos serão conservados até depois da decisão administrativa ter os seus efeitos consolidados na ordem jurídica e decorrido que esteja o prazo legal de revisão da decisão pela própria entidade administrativa, podendo ser solicitada a sua apresentação a todo o momento pelo Banco de Portugal, em conformidade com o disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016.

CAPÍTULO V – Disposições finais

Artigo 9.º

Entrada em vigor e regime transitório

A presente Instrução entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação, não se aplicando aos processos que estejam pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015, publicada no Boletim de Normas do Banco de Portugal 8/2015.

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses (Versão Portuguesa)

Antes de começar a preencher o presente questionário, leia atentamente todo o seu conteúdo, bem como as respetivas indicações de preenchimento

1. DECLARAÇÃO DA PESSOA RELATIVAMENTE À QUAL SE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES (doravante designada por “Candidato”)

Eu, (*nome completo do Candidato*) declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas neste questionário correspondem à verdade e se encontram completas e que, em face das mesmas, considero reunir os requisitos necessários, nos termos definidos pelo Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”) e demais legislação aplicável, para contribuir para a gestão sã e prudente da instituição _____, ou para a sua adequada fiscalização.

Mais declaro estar ciente das obrigações decorrentes das normas vinculativas e de soft law, quer nacionais, quer internacionais, incluindo as decorrentes da legislação nacional e as emitidas pelo Banco de Portugal, pelo Banco Central Europeu (“BCE”) e pela Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) que são relevantes para as funções que pretendo desempenhar e manifesto o meu propósito de cumprir continuamente com as mesmas.

Declaro ainda, sob compromisso de honra, que, caso haja alguma alteração à informação constante do presente questionário, informarei de imediato o Banco de Portugal, através da instituição.

Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

Data ___ / ___ / _____

(Assinatura do Candidato)

2. AUTORIZAÇÃO DO CANDIDATO RESPEITANTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados solicitados no presente questionário destinam-se a avaliar a adequação para o exercício de funções de membro de órgão de administração ou fiscalização, de gerente ou de titular de função essencial por parte do Banco de Portugal.

Para efeitos de análise do presente pedido de autorização para o exercício de funções, concedo autorização ao Banco de Portugal para realizar as consultas e diligências que considere adequadas para a obtenção de informação adicional no sentido de verificar a informação considerada relevante para a presente avaliação, incluindo consultas de bases de dados, designadamente as bases de dados geridas pelo Banco de Portugal, pela EBA e pelo BCE ou disponíveis na Plataforma pública Citius, ou no Portal das Finanças, bem como consultas junto de autoridades relevantes, nomeadamente junto do BCE, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”) e de autoridades congéneres.

Manifesto ainda o meu consentimento ao Banco de Portugal para o arquivo e utilização da fotocópia do meu Cartão do Cidadão enviada no âmbito da instrução do pedido de autorização para o exercício de funções.

Sim Não

Concedo também autorização para que os dados relevantes sejam transmitidos ao BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

Sim Não

(A falta de autorização poderá comprometer a obtenção de informações essenciais para a análise do pedido).

(Assinatura do Candidato)

Em caso de exercício de funções em Instituição de Crédito qualificada como Instituição Significativa no quadro do Mecanismo Único de Supervisão, preencher e assinar também a declaração que constitui a Parte 13. do presente questionário.

O tratamento de dados pessoais recolhidos através do presente questionário é da responsabilidade do Banco de Portugal e destina-se à gestão da emissão das autorizações para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, dos gerentes de sucursais e de escritórios de representação e dos titulares de funções essenciais das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica, conforme autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Os dados recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Caso não haja lugar ao exercício de funções, o prazo de conservação dos dados recolhidos termina com o prazo legal de revisão da decisão por parte do Banco de Portugal.

O titular dos dados pode aceder, presencialmente ou por escrito, aos dados por si fornecidos, devendo a sua atualização e/ou alteração ser solicitada nos termos descritos no artigo 3.º da presente Instrução.

3. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUE APRESENTA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

(doravante designada por “**Instituição Requerente**”)

O(s) abaixo assinado(s), em representação da Instituição Requerente, declara(m) o seguinte:

- Tanto quanto é do conhecimento da Instituição Requerente, as informações prestadas no presente questionário correspondem à verdade e encontram-se completas.
- Caso tome conhecimento de alguma alteração à informação constante do presente questionário, a Instituição Requerente informará de imediato o Banco de Portugal.
- A Instituição Requerente procurou obter a informação mais completa e atualizada possível sobre o Candidato e essa informação foi devidamente ponderada e tida em conta na avaliação da adequação do Candidato para o exercício das funções em causa.
- A função para a qual se solicita a presente autorização corresponde àquela que se prevê que o Candidato venha efetivamente a desempenhar.
- Com base nas informações que procurou obter a respeito do Candidato e tendo presente os requisitos de adequação para o exercício de funções estabelecidos no RGICSF e as disposições da restante legislação aplicável, a Instituição Requerente considera que o Candidato é adequado para o exercício das funções a que se propõe, apresentando a capacidade de assegurar, em permanência, a gestão sã e prudente da Instituição Requerente ou a sua adequada fiscalização, conforme consta do respetivo relatório de avaliação individual.
- A Instituição Requerente informou o Candidato sobre as responsabilidades legais e regulatórias associadas às funções que o mesmo pretende desempenhar.
- Confirma(m) que possui(em) poderes bastantes para prestar as declarações *supra* referidas e assinar o presente questionário em nome e representação da Instituição Requerente.

Designação da Instituição Requerente: _____

Nome completo do(s) signatário(s): _____

Cargo(s)/Qualidade: _____

Assinatura(s):

Data: _____

(Acrescentar mais linhas se necessário.)

(Quem assina o questionário em nome e representação da Instituição Requerente deverá ser a(s) pessoa(s) ou órgão a quem foi atribuída a responsabilidade, em representação da sociedade, de efetuar a avaliação da adequação do Candidato, nos termos do artigo 30.º-A, número 2do RGICSF.)

PARTE 1. TIPO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização prévia à designação Sim Não

PARTE 2. INFORMAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO REQUERENTE**2.1. Identificação**

Firma ou denominação

Tipo de instituição (instituição de crédito, sociedade financeira, instituição de pagamento ou instituição de moeda eletrónica)

A instituição em causa integra o Setor Público Empresarial, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro?

Sim Não

Morada

Telefone _____ Fax _____

Endereço de correio eletrónico

É uma Instituição Significativa? Sim Não

2.2. Outra autoridade de supervisão financeira nacional à qual a Instituição Requerente está sujeita:

ASF Sim Não

CMVM Sim Não

2.3. Pessoa de contacto no âmbito do processo de autorização e subsequente registo:

Nome _____

Cargo _____

Morada profissional (preencher apenas se não coincidir com a morada indicada para a Instituição Requerente)

Telefone _____ Fax _____

Endereço de correio eletrónico

PARTE 3. INFORMAÇÃO SOBRE O CANDIDATO**3.1. Identificação e contactos**

Nome completo

Género: Feminino Masculino

Data de nascimento ___ / ___ / _____ (dia/mês/ano)

Freguesia _____ Concelho _____

País _____ Nacionalidade _____

Documento de identificação _____ N.º _____

Emitido por _____ em ___ / ___ / _____

Data de validade ___ / ___ / _____

Número de identificação fiscal _____

Residência atual (rua / n.º / andar)

Localidade _____ Código Postal _____ - _____ País _____

Data de início desta residência: ___ / ___ / _____

Residência habitual (se diferente da residência atual) (rua / n.º / andar)

Localidade _____ Código Postal _____ - _____ País _____

Data de início desta residência: ___ / ___ / ___

Contacto telefónico _____ Fax _____

Endereço de correio eletrónico

3.1.1. Autorização do Candidato para que as comunicações a promover pelo Banco de Portugal sejam efetuadas através de telefone, de fax ou de correio eletrónico, para os contactos acima referidos

Sim Não

3.2. Autorizações ou registos do Candidato, atuais ou passados, incluindo eventuais recusas, em autoridades de supervisão nacionais ou estrangeiras, (designadamente referentes ao exercício de funções como membro de órgão de administração ou fiscalização, gerente de sucursais e escritórios de representação, adquirente de participações qualificadas, etc.)

(Adicionar espaço e as linhas de preenchimento a este campo que sejam necessárias para a prestação da informação completa)

Autoridade de supervisão nacional ou estrangeira	Instituição	Funções	Data de início	Data de fim	Data da avaliação	Inclui avaliação sobre idoneidade? (Sim / Não)	Conclusão sumária da avaliação
Banco de Portugal							
CMVM							
ASF							

Em caso de recusa de autorização ou registo indicar de forma detalhada as razões.

PARTE 4. FUNÇÃO PARA A QUAL SE SOLICITA AUTORIZAÇÃO

4.1. Cargo

(Indicar se assume presidência ou vice-presidência de órgão colegial)

4.2. Funções executivas / gestão corrente

Sim

Não

4.3. Pelouro (áreas concretas sob responsabilidade do Candidato)

4.4. Descrição tão detalhada quanto possível dos principais deveres, responsabilidades e tarefas inerentes às funções para as quais se solicita autorização, bem como indicação do número de subordinados e do número de horas por semana (e do número de dias por ano, no caso de Instituição de Crédito qualificada como Instituição Significativa no quadro do Mecanismo Único de Supervisão) que a Instituição Requerente considera necessário para o adequado exercício do cargo. Se aplicável, indicação de outras funções que o Candidato irá exercer na Instituição Requerente.

4.5. Indicação dos comités que se prevê que o Candidato venha a integrar em resultado do exercício das funções para as quais se solicita autorização

4.6. O Candidato é indicado como independente para o exercício do cargo?

Sim Não Não aplicável

4.7. Mandato _____ - _____ (ano - ano)

4.8. Data de nomeação (prevista) ___ / ___ / _____ (dia/mês/ano)

4.9. Designação ex novo

Sim Não

Recondução

Sim Não

4.10. Em caso de recondução, o pedido de autorização para o exercício de funções foi apresentado no prazo estabelecido no artigo 5.º, n.º 3 da Instrução?

Sim Não

Caso a resposta seja negativa, indicar a razão.

4.11. O Candidato vai substituir alguém no cargo? (informação obrigatória apenas nos casos de alterações no decurso do mandato)

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar quem e quais as razões.

4.12. Indicar a natureza do vínculo do Candidato com a Instituição Requerente (mandato, contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro)

4.13. O Candidato exercerá o cargo em conselho de administração como nomeado nos termos do artigo 390.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais?

Sim Não

Em caso afirmativo, indique a pessoa coletiva que o/a nomeou:

4.14. O Candidato exercerá o cargo em órgão de fiscalização em representação de uma sociedade (SROC ou outra)?

Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sociedade que representa:

PARTE 5. IDONEIDADE

As respostas às questões infra deverão ter em conta situações ocorridas em Portugal ou no estrangeiro.

Quanto às questões colocadas nos pontos 5.5 a 5.12, a referência a processos de contraordenação ou insolvência abrange processos de natureza equivalente (i.e. processos de transgressão ou falência), instaurados ao abrigo de legislação nacional ou estrangeira.

Questões dirigidas ao Candidato	Sim	Não
<p>5.1. Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado a autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido de tal exercício pelas autoridades competentes?</p> <p>(A resposta deverá abranger autoridades do setor financeiro e não financeiro)</p>		
<p>5.2. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigisse uma especial relação de confiança?</p> <p>(Ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou solicitação para que renunciasse a tal cargo).</p>		
<p>5.3. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções?</p>		
<p>5.4. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito?</p>		
<p>5.5. Alguma vez foi declarado insolvente ou corre termos algum processo de insolvência contra si?</p>		
<p>5.6. Alguma vez foi declarada a insolvência ou corre termos algum processo de insolvência contra empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização?</p>		

<p>5.7. Corre termos ou foi concluído algum processo de recuperação ou liquidação de entidades por si geridas ou em que tenha sido ou seja titular de participação qualificada?</p>		
<p>5.8 Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender?</p>		
<p>5.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza?</p>		
<p>5.10. Corre termos em algum tribunal qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza?</p>		
<p>5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros?</p> <p>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pela ASF, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro, em curso ou concluídos por qualquer motivo)</p>		

<p>5.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização foi acusada ou condenada pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros?</p> <p>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pela ASF, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)</p>		
<p>5.13. Encontram-se em curso ou concluídos quaisquer processos relacionados com a infração de regras disciplinares, ou regras deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades profissionais reguladas?</p>		
<p>5.14. Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial?</p> <p>(Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que tenham determinado tal destituição ou confirmação)</p>		
<p>5.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza?</p>		
<p>5.16. Algum processo dos tipos acima referidos foi resolvido por acordo entre as partes ou no âmbito de resolução alternativa de litígios (se aplicável)?</p>		

5.16. Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões anteriores, indicar:**- Relativamente a eventuais processos:**

- a) factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);
- b) tipo(s) de ilícito ou de crime;
- c) data da constituição como arguido, acusação, pronúncia, condenação ou arquivamento do processo;
- d) envolvimento pessoal do Candidato na infração em causa;
- e) conduta do Candidato desde o alegado incumprimento;
- f) pena, coima ou sanção aplicada ou que se prevê que venha a ser aplicada;
- g) tribunal ou entidade que condenou, sancionou ou que concluiu o processo; e
- h) tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase em que o processo se encontra; e
- i) quaisquer outras circunstâncias agravantes ou mitigantes.

- Relativamente a eventuais insolvências:

- a) denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência;
- b) funções concretamente exercidas nessa empresa;
- c) indicação sobre se a insolvência foi considerada dolosa ou não; e
- d) indicação sobre se a insolvência foi voluntária ou não.

- Relativamente a eventuais recusas de autorização, registo, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, o respetivo fundamento.

Acrescentar informações adicionais que sejam consideradas relevantes.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo.

Questão dirigida à Instituição Requerente	Sim	Não
5.17. Alguma vez o órgão competente da Instituição Requerente tomou alguma deliberação sobre quaisquer aspetos relacionados com a idoneidade do Candidato?		
5.18. Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias.		

.....

.....

PARTE 6. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MÍNIMO: ÚLTIMOS 10 ANOS) – CURRICULUM VITAE

6.1. Qualificação profissional

Designação do curso / formação	Área	Datas de início e fim	Instituição de Ensino

6.2. Experiência profissional**6.2.1. Experiência profissional relevante no setor bancário ou financeiro**

Entidade	Dimensão ¹	Cargo (nível de reporte ²)	Áreas de atuação	Principais responsabilidades	Número de subordinados	Data de início	Data de fim	Razões para a cessação

6.2.2. Experiência profissional relevante fora do setor bancário ou financeiro

Entidade	Dimensão ³	Cargo (nível de reporte ⁴)	Áreas de atuação	Principais responsabilidades	Número de subordinados	Data de início	Data de fim	Razões para a cessação

¹ Por ex. ativo total anual.

² Quando o cargo não seja de membro do órgão de administração ou de fiscalização, indicar se o cargo se situa um, dois ou mais níveis abaixo do órgão de administração.

³ Por ex. total de volume de negócios e indicação da presença internacional.

⁴ Quando o cargo não seja de membro do órgão de administração ou de fiscalização, indicar se o cargo se situa um, dois ou mais níveis abaixo do órgão de administração.

6.2.3. Informação adicional relevante

(Caso haja informação adicional que seja relevante para densificar o nível de experiência que resulta dos cargos indicados nos quadros anteriores, tal deverá ser referido. Ex.: natureza e grau de complexidade da entidade em que o Candidato exerceu funções, incluindo a respetiva estrutura organizacional, poderes de decisão e número de subordinados.)

6.2.4. Fatores de avaliação compensatórios (ex.: outro tipo de experiência profissional, evidência da capacidade do Candidato para desafiar os restantes membros do órgão a que pertence e/ou outros órgãos, adequação geral dos restantes membros do órgão, conhecimentos especializados do Candidato que sejam relevantes para as funções a que se propõe, cargo limitado no tempo que requeira que a pessoa em cause ocupe o cargo e justifique a sua designação, entre outras situações pontuais)

(Informação obrigatória sempre que a Instituição Requerente seja uma Instituição Significativa⁵ e o Candidato não cumpra as condições de aplicação da presunção de experiência suficiente previstas no Guia para as Avaliações da Adequação e Idoneidade publicado pelo BCE. Nestes casos quando não existam fatores compensatórios, deverá ser indicado Não Aplicável)

6.2.5. Autoavaliação sobre qualificação e experiência no setor bancário de acordo com as “Orientações Sobre a Avaliação da Aptidão dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização e de Quem Desempenha Funções Essenciais” da EBA (EBA/GL/2012/06, de 22 de novembro de 2012 e EBA/GL/2017/12⁶)

⁵ Instituições classificadas como significativas pelo BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, nos termos definidos no Regulamento n.º 468/2014, do BCE de 16 de abril

(<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/ssm-listofsupervisedentities1409pt.pdf>)

⁶ Em vigor a partir de 30 de Junho de 2018

Áreas	Avaliação (Elevado, Médio-Elevado, Médio-Reduzido ou Reduzido)
Mercados financeiros	
Enquadramento regulamentar e requisitos legais	
Planeamento estratégico e conhecimentos sobre a estratégia ou o plano de negócios de uma instituição e a execução dos mesmos	
Gestão de riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição), incluindo experiência diretamente relacionada com as responsabilidades do membro	
Contabilidade e auditoria	
Avaliação da eficácia dos procedimentos de uma instituição, criando procedimentos eficazes de governação, fiscalização e controlo	
Interpretação da informação financeira de uma instituição, identificação das principais questões com base nesses dados e dos controlos e medidas apropriadas	

6.2.6. Outra experiência especializada relevante (enumerar)

6.2.7. O Candidato irá frequentar formação especializada antes do início de funções ou durante o primeiro ano de funções?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar:

Conteúdo	Entidade formadora (Instituição Requerente ou indicar o nome da entidade externa)	Data de início	Data de fim

6.2.8. Quando esteja em causa o exercício de funções em órgão colegial, identificar em que medida o Candidato contribui para a adequação coletiva do órgão. Indicar ainda, por referência a pontos fracos eventualmente identificados na composição coletiva do órgão, em que medida a designação do Candidato contribui para a resolução de todos ou de alguns desses pontos fracos.

PARTE 7. DISPONIBILIDADE

7.1. Lista de todos os cargos executivos e não executivos, bem como de todas as atividades profissionais que o Candidato pretende desempenhar cumulativamente

(Incluir no quadro o cargo a que respeita o presente questionário, indicando-o em primeiro lugar, seguido das demais funções que o Candidato pretende desempenhar em acumulação)

Caso seja necessário, poderá adicionar espaço e linhas de preenchimento a este campo.

Instituição (marcar com * se for uma instituição cotada)	País	NIF ou Código de acesso à certidão permanente válido	Descrição da atividade da instituição	Dimensão ⁷ da instituição	Cargo/natureza da relação profissional	Data de nomeação /mandato	Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira (Sim e respetiva autoridade /Não)	Gestão Corrente /Funções Executivas (Sim/Não)	Tempo despendido (horas por semana ou dias por ano)	Número de reuniões (por ano/mês)	Responsabilidades adicionais (ex.: comités, presidência de órgãos)	Relação com outras entidades onde exerce funções ⁸

⁷ Por ex. ativo total anual para instituições financeiras e total de volume de negócios e indicação da presença internacional para outro tipo de instituições.

⁸ Caso aplicável, indicar nomeadamente as relações de participação ou de grupo entre as instituições referidas no questionário (se possível, em termos percentuais), se dependem da mesma empresa mãe ou se existem acionistas ou sócios comuns com influência significativa.

7.2. Informação adicional

7.3. Algum dos cargos referidos em 7.1 supra foi autorizado como cargo não executivo adicional, ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 7 do RGICSF?
Sim Não

Em caso afirmativo, indicar qual o cargo

7.4. Em face das informações constantes desta Parte 7 do Questionário, o Candidato e a Instituição Requerente consideram que aquele assegura a disponibilidade necessária para o desempenho de todas as atividades que pretende exercer, tendo em conta as características e exigências das mesmas, a necessidade de

formação e desenvolvimento contínuos, bem como a necessidade de uma margem para circunstâncias inesperadas⁹?

Sim Não

7.5. Instituições de Importância Sistémica (“O-SIs”)¹⁰

(Responder a estas perguntas apenas se o presente questionário disser respeito ao exercício de funções como membro do órgão de administração ou fiscalização de uma Instituição de Importância sistémica O-SSI.)

7.5.1. O Candidato é designado como membro do órgão de administração ou de fiscalização de instituição de crédito que beneficia de apoio financeiro público extraordinário e foi designado especificamente no contexto desse apoio, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do RGICSF?

Sim Não

7.5.2. O pedido de autorização para o exercício de funções a que o presente questionário respeita corresponde a um pedido de acumulação de cargo não executivo adicional nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do RGICSF?

Sim Não

7.5.3. Número total de cargos executivos se forem aplicadas as regras de contagem de cargos previstas nos n.º 4 e 6 do artigo 33.º do RGICSF (se aplicável)

⁹ Circunstâncias inesperadas incluem não apenas situações de crise relacionadas com a instituição, mas também circunstâncias passíveis de afetar inesperadamente o tempo consagrado ao exercício do cargo (por exemplo, processos judiciais).

¹⁰ Instituições classificadas pelo Banco de Portugal como Instituições de Importância Sistémica, nos termos do artigo 138.º-Q do RGICSF e identificadas em lista publicada pelo Banco de Portugal.

.....

7.5.4. Número total de cargos não executivos se forem aplicadas as regras de contagem de cargos previstas nos n.º 4 e 6 do artigo 33.º do RGICSF (se aplicável)

7.5.5. Caso sejam aplicáveis as regras de contagem de cargos previstas no n.º 4 do artigo 33.º do RGICSF, indicar de forma detalhada se existem sinergias entre as instituições que justifiquem uma sobreposição do tempo despendido nos cargos desempenhados em cada uma dessas instituições.

PARTE 8. INDEPENDÊNCIA E CONFLITOS DE INTERESSES – MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Candidato ou qualquer pessoa próxima do Candidato¹¹ tem uma relação pessoal com membros do órgão de administração ou de fiscalização, titulares de funções essenciais ou acionistas com participação qualificada na Instituição Requerente, na sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias.

8.2. O Candidato ou qualquer pessoa próxima do Candidato¹² está de alguma forma envolvido em algum processo judicial contra a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias ou contra acionistas com participação qualificada na Instituição Requerente, na sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar qual o conteúdo e estado atual dos processos judiciais em causa e qual (is) a(s) entidade(s) envolvida(s).

8.3. O Candidato ou alguma pessoa próxima do Candidato¹³ tem qualquer relação profissional (incluindo o exercício de cargos de administração ou de fiscalização, bem como cargos de direção de topo¹⁴) ou qualquer relação comercial, ou manteve tal relação profissional ou comercial durante os últimos 2 anos, com a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias, com acionistas com participação qualificada na Instituição Requerente, na sua empresa-mãe ou subsidiárias ou com concorrentes da Instituição Requerente, da sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias.

Se se tratar de uma relação comercial, indicar o seguinte: (a) o valor financeiro que essa relação comercial representa nos negócios do Candidato ou da pessoa próxima do Candidato, conforme aplicável; (b) a descrição da relação comercial em causa e as correspondentes obrigações das partes; (c) a identificação da empresa através da qual a relação comercial foi ou é desenvolvida, se aplicável; e (d) o período de duração.

¹¹Incluem-se nas “pessoas próximas do Candidato”, nomeadamente o respetivo/a cônjuge, parceiro legalmente reconhecido, pessoa que habite com o Candidato, descendente, progenitor ou outros membros do agregado familiar do Candidato, bem como pessoas coletivas das quais o Candidato ou qualquer uma das pessoas próximas do Candidato seja ou tenha sido no período relevante membro do órgão de administração ou de fiscalização.

¹² Ver nota 11.

¹³ Ver nota 11.

¹⁴ Cargos que impliquem o exercício de funções executivas com reporte direto ao órgão de administração da instituição.

8.4. O Candidato ou alguma pessoa próxima do Candidato¹⁵ (pessoalmente ou através de empresa à qual esteja ligado/a) tem algum interesse financeiro (tal como participação social ou investimento) na Instituição Requerente, na sua empresa-mãe ou subsidiárias, ou em concorrentes ou clientes da Instituição Requerente, da sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) identificação da entidade em causa; (b) principais atividades da entidade em causa; (c) relação existente entre a entidade em causa e a Instituição Requerente; (d) período de duração da referida relação; e (e) a seguinte informação relativa ao interesse financeiro:

Nome da entidade	Principais atividades da entidade	Relação entre a entidade e a Instituição Requerente	Período de duração	Relevância do interesse financeiro (% do capital social e dos direitos de votos ou valor do investimento)

8.5. O Candidato foi designado para representar, sob qualquer forma legalmente admitida, um acionista da Instituição Requerente, sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) identificação do acionista; (b) percentagem da participação (percentagem do capital social e dos direitos de votos); e (c) natureza da representação.

8.6. O Candidato ou uma pessoa próxima do Candidato¹⁶ (pessoalmente ou através de empresa à qual esteja ligado) tem qualquer obrigação financeira (nomeadamente empréstimos) perante a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias, ou perante concorrentes ou clientes da Instituição Requerente, da sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Como orientação genérica, note-se que não serão, em princípio, consideradas substanciais as seguintes obrigações financeiras: Empréstimos pessoais com garantia, negociados em condições de mercado e que se

¹⁵ Ver nota 11.

¹⁶ Ver nota 11.

encontrem em situação regular (tais como empréstimos hipotecários privados); e todos os outros empréstimos que se encontrem em situação regular, negociados em condições de mercado e inferiores a 200 mil euros, com ou sem garantia.

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) tipo de obrigação financeira; (b) valor da obrigação financeira; (c) duração da obrigação financeira; (d) indicação sobre se foi negociada em condições de mercado; e (e) indicação sobre se se encontra em situação regular.

8.7. O Candidato ou alguma pessoa próxima do Candidato¹⁷ ocupa ou ocupou durante os últimos 2 anos qualquer cargo de elevada influência política¹⁸ (a nível nacional ou local)?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) a natureza do cargo em causa; (b) os poderes concretos inerentes ao cargo em causa, bem como as respetivas obrigações; e (c) a relação entre o cargo em causa (ou a entidade em que o mesmo foi exercido) e a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias.

8.8. O Candidato ou alguma pessoa próxima do Candidato¹⁹ tem quaisquer outras relações, cargos ou envolvimento que não tenham sido abrangidos pelas questões anteriores que sejam suscetíveis de afetar negativamente os interesses da Instituição Requerente?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias (nomeadamente, natureza, conteúdo, duração e, se relevante, a relação com a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias).

8.9. Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões anteriores, indicar se o potencial conflito de interesses identificado foi considerado significativo ou não significativo. Caso seja considerado significativo, indicar como é proposto que seja mitigado e, caso não seja considerado significativo, apresentar a correspondente justificação.

Incluir documentação relevante, se aplicável (ex.: políticas internas).

¹⁷ Ver nota 11.

¹⁸ Pode existir “elevada influência política” em diversos níveis, nomeadamente em cargos políticos locais (por exemplo, Presidente de Câmara), regionais ou nacionais (por exemplo, membro do Conselho de Ministros); funcionários públicos (por exemplo, em órgãos governamentais); e representantes estatais.

¹⁹ Ver nota 11.

PARTE 9. INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES – MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E MEMBROS DE ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INDICADOS COMO INDEPENDENTES

O Candidato deverá responder a estas perguntas apenas se pretender exercer funções como membro do órgão de fiscalização em qualquer Instituição ou como membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, indicado como independente, nos termos do artigo 75.º, n.º 3 e 4 do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro) (neste último caso deverá ser indicado expressamente no ponto 9.2.6. se a prestação de serviços ou a relação comercial significativa ocorreu nos dois anos antecedentes à data do presente questionário).

Não aplicável Passar à Parte 10. do questionário.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a estes campos

9.1. O Candidato está associado a qualquer grupo de interesses específicos na Instituição Requerente ou encontra-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão (nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais)?

Sim Não

Especificar.

9.1.1. O Candidato é titular ou atua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da Instituição Requerente?

Sim Não

9.1.2. O Candidato foi eleito por mais de três mandatos, de forma contínua ou intercalada?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente a alguma das questões acima, especificar.

9.2. O Candidato encontra-se em alguma das seguintes circunstâncias incompatíveis com o exercício do cargo (nos termos do artigo 414.º-A, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais):

9.2.1. É beneficiário de vantagens particulares da Instituição Requerente?

Sim Não

9.2.2. É membro do órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com a Instituição Requerente?

Sim Não

9.2.3. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a Instituição Requerente?

Sim Não

9.2.4. Exerce funções em empresa concorrente, atuando em representação ou por conta desta, ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente alguma das questões acima, especificar.

9.2.5. É cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas que se encontrem em alguma das circunstâncias mencionadas anteriormente?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente, especificar.

9.2.6. De modo direto ou indireto, presta serviços ou mantém relação comercial significativa com a instituição ou sociedade que com esta se encontre, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em relação de domínio ou de grupo?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente, especificar.

9.2.7. É cônjuge de pessoa que se encontre na circunstância mencionada na questão anterior?

Sim Não

PARTE 10. CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

O Candidato deverá responder a estas perguntas apenas se pretender exercer funções em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

Não aplicável Passar à Parte 11. do questionário.

Questões dirigidas ao Candidato	Sim	Não
10.1. Encontra-se ou encontrou-se em mora, nos últimos 180 dias antes da data da eleição, relativamente ao cumprimento de obrigações perante a instituição onde vai exercer funções?		
10.2. Alguma empresa que seja direta ou indiretamente controlada por si, ou em que seja administrador, diretor ou gerente, se encontra ou se encontrou, nos últimos 180 dias antes da data da eleição, na situação referida no ponto anterior?		
10.3. Desempenha funções de administrador, gerente, consultor, técnico, promotor, prospetor, mediador ou mandatário de outra instituição de crédito, sociedade financeira, empresa de seguros ou resseguros, nacional ou estrangeira, com exceção da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e de sociedades por esta controladas?		

<p>10.4. Desempenha funções de administrador, diretor, gerente, consultor, técnico ou mandatário, ou é trabalhador de pessoas singulares ou coletivas que detenham mais de uma quinta parte do capital de qualquer outra instituição de crédito, sociedade financeira, empresa de seguros ou de resseguros ou de sociedades por estas controladas?</p>		
<p>10.5 Caso tenha respondido afirmativamente a alguma das questões anteriores, especifique:</p> <hr/> <hr/> <hr/>		
<p>10.6. Desempenha funções de administração, gerência ou direção em alguma empresa cujo objeto inclua o fornecimento de bens ou serviços destinados a:</p> <p>a) Atividades produtivas nos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo ou indústrias extrativas;</p> <p>b) Transformação, melhoramento, conservação, embalagem, transporte ou comercialização de produtos agrícolas, silvícolas, pecuários, cinegéticos, piscícolas, aquícolas ou de indústrias extrativas; ou</p> <p>c) Fabrico ou comercialização de produtos diretamente aplicáveis na agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo, indústrias extrativas ou prestação de serviços diretamente relacionados com estas atividades, bem como artesanato?</p>		
<p>10.7 Em caso de resposta afirmativa a alguma alínea do ponto anterior, esclarecer se as empresas em causa são associadas de alguma Caixa de Crédito Agrícola Mútuo:</p> <p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Em caso afirmativo, indicar qual a CCAM: _____</p> <hr/> <p>Em caso negativo, indicar se reúnem os requisitos para serem associadas:</p> <hr/> <hr/>		

PARTE 11. REFERÊNCIAS

<p>Indicar pelo menos duas referências de pessoas com quem o Candidato tenha tido relação profissional, preferencialmente no setor bancário ou financeiro nos últimos três anos.</p>						
Nome	Instituição	Cargo	Número de telefone	Email	Natureza da relação profissional com a referência indicada	Indicar se existe ou existiu qualquer relação não-profissional com a pessoa indicada a título de

						referência

Os dados aqui em causa destinam-se exclusivamente a possibilitar que o Banco de Portugal recolha elementos adicionais relativos ao Candidato, não sendo, eles mesmos, objeto de tratamento por parte do Banco de Portugal.

PARTE 12. INFORMAÇÃO ADICIONAL

12.1 Existe alguma outra circunstância que deva ser apreciada relativamente aos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo em causa?

12.2 Outras informações

Parte 13. TRANSMISSÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BANCO CENTRAL EUROPEU (BCE)

A presente declaração deverá ser assinada no caso de as funções aqui em causa serem exercidas em Instituição Significativa, de acordo com qualificação do Banco Central Europeu (BCE) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17).

Não aplicável terminou o seu questionário.

(Nome), abaixo assinado, tomei conhecimento dos seguintes termos, que regulam a prestação e o tratamento dos dados pessoais por parte do BCE no âmbito do presente processo.

I _____ (name), am aware of the terms of the following statement, regarding the BCE's treatment of my personal data for the purpose and conditions here described under the present procedure, as signed below.

13. 1. Purpose and Legal Basis for the Processing of Personal Data in the Context of the Fit and Proper Procedure

The safety and soundness of a credit institution depend on the availability of appropriate internal organisation structures and corporate governance arrangements. Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 (SSM Regulation)²⁰ confers specific tasks on the European Central Bank (ECB) concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions on the basis of Article 127(6) of the Treaty on the Functioning of the European Union (TFEU).

For prudential supervisory purposes, the ECB is entrusted with the tasks in relation to credit institutions established in the participating Member States referred to in Article 4, within the framework of Article 6, of the SSM Regulation.

According to Article 4(1)(e) of the SSM Regulation, the ECB is to ensure compliance with the acts of the relevant Union law which impose requirements on credit institutions to have in place robust governance arrangements, including the fit and proper requirements for the persons responsible for the management of credit institutions. For the purpose of carrying out its tasks, pursuant to Article 16(2)(m) of the SSM Regulation, the ECB has also the supervisory power to remove at any time members from the management body of credit institutions who do not fulfil the requirements set out in the acts of the relevant Union law. Article 91(1) of CRD

²⁰ Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 conferring specific tasks on the European Central Bank concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions, OJ L 175, 14.6.2014.

IV²¹ sets that members of the management body shall at all times be of sufficiently good repute and possess sufficient knowledge, skills and experience to perform their duties. Within the procedures for the supervision of significant supervised entities, Articles 93 and 94 of the SSM Framework Regulation²² lay down the rules on the assessment by the ECB regarding the compliance with the fit and proper requirements for persons responsible for managing credit institutions. In order to ensure that fit and proper requirements are met at all times, according to Article 94(2) of the SSM Framework Regulation the ECB may initiate a new assessment based on new facts if the ECB becomes aware of any new facts that may have an impact on the initial assessment of the concerned member of the management body.

13.2. Disclosure of Personal Data

All the required personal data is necessary to carry out the fit and proper assessment of members of management bodies' (including the management and supervisory functions) of existing significant supervised entities. If not provided, the ECB may not assess whether the concerned managers comply with the fit and proper requirements, in order to ensure that credit institutions have in place robust governance arrangements. Therefore, it shall reject the appointment or request the dismissal of the concerned managers on that basis.

13.3. Recipients or categories of recipients of the personal data

In the fit and proper procedure the personal data may be disclosed, on a need-to-know basis, to the Banco de Portugal's staff, the Joint Supervisory Teams' staff (ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision I or II), ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision IV staff (Authorisation Division), the Secretariat of the Supervisory Board and the members of the Supervisory Board and of the Governing Council of the ECB.

13.4. Applicable retention period

The ECB is to store personal data regarding fit and proper applications/notifications for a period of fifteen years; from the date of application or notification if withdrawn before a formal decision is reached; from the date of a negative decision or from the date the data subjects cease to be members of the management bodies of the supervised entity in the case of a positive ECB decision. In case of re-assessment based on new facts, the ECB is to store personal data for fifteen years from the date of the ECB decision. In case of initiated administrative or judicial proceedings, the retention period shall be extended and end one year after these proceedings are

²¹ Directive 2013/36/EU of the European Parliament and of the Council of 26 June 2013 on access to the activity of credit institutions and the prudential supervision of credit institutions and investment firms, amending Directive 2002/87/EC and repealing Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, OJ L 176, 27.6.2013.

²² Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank of 16 April 2014 establishing the framework for cooperation within the Single Supervisory Mechanism between the European Central Bank and national competent authorities and with national designated authorities, OJ L 141, 14.5.2014.

.....

sanctioned by a decision having acquired the authority of a final decision.

13.5. Applicable Data Protection Framework and Data Controller

Regulation (EC) No 45/2001 of the European Parliament and of the Council of 18 December 2000 on the protection of individuals with regard to the processing of personal data by the Community institutions and bodies and on the free movement of such data²³ is applicable to the processing of personal data by the ECB. For the purposes of Regulation (EC) No 45/2001, the ECB shall be the Data Controller.

13.6. Data subject rights

The data subjects of the processing of personal data by the ECB for the mentioned prudential supervisory purpose have access rights to and the right to rectify the data concerning him or herself according to Article 9 of the ECB Decision of 17 April 2007 adopting implementing rules concerning data protection at the ECB (ECB/2007/1)²⁴.

13.7. Point of contact

In case of queries or complaints regarding this processing operation, you can contact the Data Controller at Authorisation@ecb.europa.eu, and/or the National Competent Authority, Banco de Portugal, at supervisao.prudencial@bportugal.pt.

Equally, you also have the right to have recourse at any time to the European Data Protection Supervisor. The data subjects also have the right to recourse at any time to the European Data Protection Supervisor:

<https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/EDPS>.

Assinatura/Signature:

²³ OJ L 8, 12.1.2001.

²⁴ OJ L116, 4.5.2007.

INDICAÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Informação verdadeira e completa

O presente questionário deverá ser preenchido de forma verdadeira e completa e conter informação o mais atualizada possível.

O preenchimento do questionário de forma incorreta ou incompleta poderá causar um atraso na decisão final do Banco de Portugal ou do BCE, conforme aplicável, sobre o pedido de autorização para o exercício de funções.

A prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

2. Preenchimento e assinatura do questionário

O Candidato e a Instituição Requerente são ambos responsáveis por prestar ao Banco de Portugal e/ou ao BCE, quando aplicável, informação verdadeira e completa no âmbito do pedido de autorização para o exercício de funções. Nessa medida, as assinaturas do Candidato e da Instituição Requerente, através dos seus representantes para o efeito, vinculam quer o Candidato, quer a Instituição Requerente, quanto à totalidade da informação constante do questionário.

As pessoas que assinam o questionário em nome e representação da Instituição Requerente deverão corresponder às pessoas a quem foi atribuída a responsabilidade, em representação da sociedade, de efetuar a avaliação da adequação do Candidato, nos termos do artigo 30.º-A, n.º 2, do RGICSF.

Salvo indicação em contrário, os campos do questionário são de preenchimento obrigatório.

Os campos que não forem preenchidos por nada haver a declarar a respeito das questões aí colocadas deverão ser trancados. Caso sejam deixados em branco, será presumido que nada há a declarar quanto às questões aí colocadas, que contribua para uma decisão em sentido negativo, ou, quanto às questões de resposta Sim/Não, que a resposta é em sentido negativo. O que antecede não prejudica a possibilidade do Banco de Portugal solicitar a confirmação da resposta.

3. Alteração do questionário:

Caso haja alguma alteração à informação constante do presente questionário após a autorização para o exercício de funções, que não determine a apresentação de um pedido autónomo nos termos do RGICSF, tanto o Candidato como a Instituição Requerente deverão informar de imediato o Banco de Portugal.

Nesse caso, deverá ser enviada ao Banco de Portugal apenas a Parte do questionário correspondente à alteração em causa, devidamente assinada pelo Candidato e pela Instituição Requerente com inclusão da

.....

menção “As informações ora prestadas constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome do membro do órgão de administração/fiscalização), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas”, como referido no n.º 3 do artigo 3.º da presente Instrução.

4. Independência e incompatibilidades – Membros do órgão de fiscalização de qualquer Instituição e membros de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento indicados como Independentes (Parte 9)

Responder apenas em caso de exercício de funções como membro do órgão de fiscalização de qualquer Instituição ou como membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento indicado como Independente.

5. Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (Parte 10)

Responder apenas em caso de exercício de funções em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

6. Transmissão e tratamento de dados pessoais pelo BCE (Parte 13)

Preencher apenas em caso de exercício de funções em instituição significativa, de acordo com a classificação do BCE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17).

**Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional,
independência e disponibilidade (Versão Inglesa)**

(...)

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Portuguesa)

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou</p>	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome
A. Governação, organização e comunicação														
Possui conhecimento e experiência na gestão de processos internos inerentes ao funcionamento da instituição														
Possui conhecimentos e experiência associados ao desempenho das funções de membro de órgão social para que foi designado														
Possui conhecimento em matéria de valores societários, éticos e profissionais, tais como os resultantes das regras e boas práticas de governação (previstos, designadamente, nos códigos de governo (<i>corporate governance</i>) e no código de conduta da instituição														
Possui conhecimento da legislação, regulamentos, recomendações e normas internas aplicáveis à atividade da instituição e experiência na monitorização do cumprimento respetivo														
Possui conhecimento e experiência na contratação e monitorização de peritos externos, de modo a assegurar a adequada prestação de serviços e, quando aplicável, a respetiva independência														
Sabe como e quando acionar os meios adequados através dos quais as partes interessadas (<i>stakeholders</i>) - nomeadamente autoridades de supervisão, acionistas, clientes e auditores externos - devem ser informados de factos relevantes e irregularidades com impacto na atividade da instituição														

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou</p>	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome
<p>Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio: (A ser preenchido, caso aplicável)</p>												
<p>*</p>												
<p>B. Produtos, serviços e mercados relacionados com a atividade da Instituição</p>												
<p>Possui qualificações e experiência relacionadas com os produtos e serviços oferecidos pela instituição</p>												
<p>Possui conhecimentos e experiência incidentes na legislação, regulamentação e recomendações relevantes, nomeadamente, o Código das Sociedades Comerciais, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os regimes especiais aplicáveis à atividade da instituição e a regulamentação e recomendações emitidas pelas autoridades de supervisão competentes e pela Autoridade Bancária Europeia (quando aplicável)</p>												
<p>Possui conhecimentos e experiência dos mercados em que a instituição opera</p>												
<p>Possui conhecimentos e experiência incidentes sobre a estratégia da instituição e os modelos de negócio respetivos</p>												
<p>Possui conhecimento e experiência relativamente aos aspetos financeiros dos produtos e serviços oferecidos pela instituição</p>												

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou</p>	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome
<p>Tem conhecimento de quem são os administradores e colaboradores (no seio do órgão de administração e ao nível da auditoria interna) com expertise relevante em matéria de adequação dos produtos aos grupos de clientes alvo</p>														
<p>No âmbito da avaliação dos produtos e serviços oferecidos pela instituição e dos mercados onde esta opera, é capaz de identificar os interesses de longo prazo e contribuir para a tomada de decisões em conformidade</p>														
<p>Dispõe de qualificações e experiência que lhe permitam analisar a informação financeira da instituição, identificar as questões-chave que decorrem dessa informação e propor controlos e medidas apropriados</p>														
<p>Possui conhecimento específico dos seguintes produto e/ou serviços: (Para completar indicando os produtos/serviços e, caso seja relevante, atribuir a classificação R, MR, ME, E)</p>														
<p>*</p>														
<p>*</p>														
<p>C. Políticas e processos operacionais</p>														
<p>É capaz de avaliar a organização e funcionamento dos recursos da instituição e os seus mecanismos de fiscalização e controlo interno</p>														
<p>É capaz de avaliar o funcionamento da função de <i>compliance</i> e de analisar o registo de incumprimentos e as medidas propostas por aquela função</p>														

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou</p>	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome
<p>É capaz de avaliar o funcionamento da função de auditoria interna, de analisar e acompanhar as avaliações e relatórios desta e as recomendações respetivas</p>													
<p>Tem conhecimento das práticas e políticas remuneratórias em vigor na instituição e de como estas devem ser implementadas no que respeita aos membros dos órgãos sociais e demais colaboradores abrangidos</p>													
<p>Tem conhecimento da política de gestão de riscos e dos procedimentos e medidas respetivos, sendo capaz de os questionar, de forma crítica, junto do órgãos sociais e da função de gestão de riscos</p>													
<p>É capaz de participar ativamente na tomada de decisões do órgãos que integra, contestando-as crítica e construtivamente, sempre que aplicável</p>													
<p>Possui um conhecimento transversal dos riscos mais relevantes inerentes à atividade da instituição, a curto, médio ou longo prazo</p>													
<p>Conhece a política de externalização de serviços (<i>outsourcing</i>) da instituição e é capaz de levantar criticamente questões sobre a matéria</p>													
<p>É capaz de avaliar se os clientes são objeto de tratamento adequado, nos termos do previsto na legislação, regulamentação e regras internas aplicáveis</p>													
<p>Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio (A ser preenchido, caso aplicável)</p>													

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou</p>	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	
*																	
*																	
D. Tomada de decisões																	
Conhece o processo interno de tomada de decisões																	
Sabe quando, como e a quem recorrer com vista à solicitação de toda a informação necessária à adequada tomada de decisões																	
Tem experiência e é capaz de contribuir para assegurar que em cada processo de tomada de decisão são consideradas suficientes alternativas																	
Sabe como é que num processo de tomada de decisão devem ser ponderadas e avaliadas as posições de todas as partes interessadas (<i>stakeholders</i>) e tem experiência nesta matéria																	
Tem conhecimento de e experiência em questões relativas a conflitos de interesses, de modo a poder reconhecê-las e invocá-las no âmbito de processos de tomada de decisão																	
É capaz de avaliar, de forma suficiente e adequada, se as decisões tomadas pelo órgão que integra estão em consonância com a estratégia da instituição																	
Possui experiência em matéria de funcionamento de órgãos sociais e na tomada de decisões pelos mesmos																	
Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio <i>(A ser preenchido, caso aplicável)</i>																	
*																	
*																	

Instruções de Preenchimento

- I. *A presente matriz destina-se a uma apreciação coletiva das competências reunidas nos órgãos de administração e fiscalização da instituição e é avaliada pelo seu conjunto. A qualificação nalguns dos itens em análise como “reduzido” não implica, por si só, uma avaliação individual da pessoa em causa. Com efeito, é expectável que num órgão colegial se reúnam pessoas com diferentes características, designadamente diversos níveis de conhecimento nas matérias referidas e diferente experiência profissional, dentro ou fora da Instituição.*
- II. *Deve ser apresentada uma matriz para cada órgão social colegial. Podem ser anexados, em documento autónomo, comentários e/ou notas explicativas relativos à presente matriz. Tais comentários e/ou notas poderão conter indicações sobre quais as medidas que a instituições pretende tomar com vista ao desenvolvimento profissional dos membros dos seus órgãos sociais, designadamente a frequência de ações de formação destinadas a proporcionar aos membros um conhecimento aprofundado da instituição que vão integrar (programas de induction) ou de ações de formação destinadas a robustecer os conhecimentos teóricos dos membros em matérias relevantes para a atividade da instituição e/ou das funções a exercer pelos membros em causa.*

**Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de
administração e fiscalização (Versão Inglesa)**

(...)